



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

ÀS COMISSÕES EM:

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

PROJETO DE LEI Nº 122/20
(21 DE OUTUBRO DE 2.020)

S.S. em

PRESIDENTE

Presidente

Dispõe sobre: **A DESAFETAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL OBJETO DA MATRÍCULA 90.286 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE FRANCO DA ROCHA/SP, ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO, AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR MEIO DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA MEDIANTE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, E OFERECER EM GARANTIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º — Fica desincorporado da classe dos bens de uso especial e/ou de uso comum do povo, o imóvel municipal OBJETO DA MATRÍCULA nº 90.286 do Registro de Imóveis de Franco da Rocha/SP, com área de 27.976,79 metros quadrados, situado na cidade de Caieiras à Avenida Olinda Dártora.

ARTIGO 2º – Nos termos do parágrafo 4º do artigo 180 da Constituição do Estado de São Paulo, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 48 de 10/02/2020, fica alterada a destinação, fim e objetivo original estabelecido como área institucional sobre o imóvel a que se refere o artigo 1º desta lei, para a destinação da produção de unidades residenciais no âmbito do Programa Nossa Casa, instituído junto a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, pelo Decreto Estadual nº 64.419, de 28 de agosto de 2019.

ARTIGO 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel a que se refere o artigo 1º desta lei, por meio de incorporação imobiliária, nos termos do que autoriza o parágrafo 1º do artigo 31 da Lei 4.591/1964, mediante outorga de instrumento público de mandato a incorporador-construtor, mediante licitação, na



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

modalidade concorrência da lei 8.666/1993 ia, para os fins estabelecidos no artigo 2º desta lei.

§ 1º - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo abrange as construções e benfeitorias neles existentes.

§ 2º - A autorização de que trata o caput inclui oferecer o imóvel em garantia de operação de crédito, para a viabilização do empreendimento, junto à Caixa Econômica Federal, visando a produção das unidades residenciais dentro de Programa Federal de incentivo para a moradia popular.

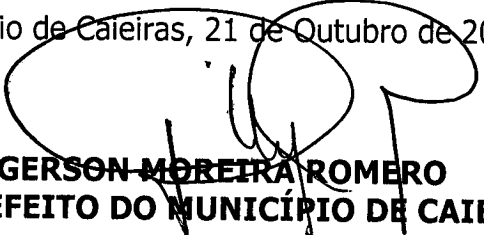
§ 3º - O imóvel objeto da matrícula 90.286 do Registro de Imóveis de Franco da Rocha/SP está avaliado pelo valor de R\$ 818.041,33 (oitocentos e dezoito mil, quarenta e um reais e trinta e três centavos) data base de 17/09/2020, cuja avaliação se encontra em anexo.

ARTIGO 4º – Do contrato de mandato de incorporação imobiliária, previsto no §1º do artigo 31 da Lei 4.591/1964, constará a expressa transcrição do disposto no § 4º, do art. 35, para concluir todos os negócios tendentes à alienação das frações ideais de terreno, deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para a incorporação imobiliária de unidades habitacionais de interesse social, sob responsabilidade exclusiva do outorgado Incorporador, podendo praticar todos os atos necessários ao fim a que se destina.

ARTIGO 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 21 de Outubro de 2020.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

RELAÇÃO DE VOTAÇÃO

27ª EXTRAORDINÁRIA

DATA: 08/12/2020

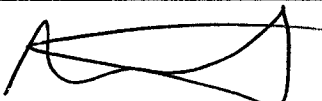
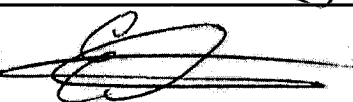
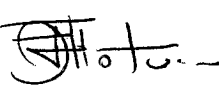
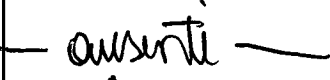
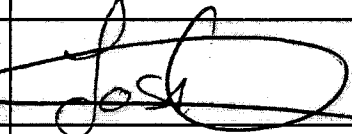
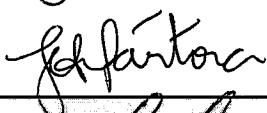
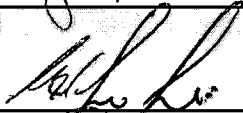
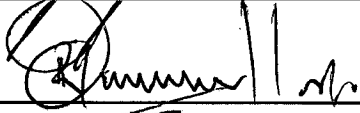
PROJETO DE LEI (☒)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ()

EMENDA ()

PROJETO DE RESOLUÇÃO ()

nº 122, 20 de dezembro de 2020.

VEREADOR	COGNOME	VOTO	ASS.
ANDERSON CARDOSO DA SILVA	BIRRUGA	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
EUDES OLIVEIRA SANTOS MEIRA	EUDES	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA	FABRÍCIO	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
GILMAR SOARES VICENTE	LAGOINHA	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES	ALEMÃO DA BARROCA	() FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS	ZEFINHA	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSIE CRISTINE ARANHA DARTORA	PRÔ JOSIE	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
NELSON FIORE JUNIOR	NELSINHO	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
REGINALDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS	RÉGIS DO HC	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
WLADIMIR PANELLI Art. 29, RI? [] SIM ou [☒] NÃO	DR. PANELLI *PRESIDENTE*	***** Art. 29, RI - SIM: () FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	

RESULTADO:

(☒) APROVADO

() REJEITADO

VOTOS:

(☒) FAVORÁVEL

() CONTRÁRIO

() ABSTENÇÃO